



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

LEI Nº 40 30 DE ABRIL DE 1969.

JOÃO CRISTINO DOS SANTOS, Prefeito -
Municipal de Apiaí, Estado de São-
Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de
Apiaí decretou e ele promulga a se-
guinte lei:

Art. 1º -O impôsto sôbre Serviço de Qualquer Natureza, tem
como fato gerador, a prestação, por empresa ou p^{ro}
fissional autônomo, com ou sem estabelecimento-
fixo, de serviço constante na lista anexa:

§ 1º -Os serviços incluídos na lista ficam sujeitos ape-
nas ao impôsto previsto neste artigo, ainda que -
sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 2º -Os serviços não especificados na lista e cuja pres-
tação envolva a o fornecimento de mercadorias es-/
tão sujeitos ao Impôsto de Circulação de Mercadorias

Art. 2º -A base do Cálculo do Impôsto é o preço do serviço.

§ 1º -Quando se tratar de prestação de serviço sob a for-
ma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o
impôsto será calculado, por meio de alíquotas -/
fixas ou variáveis, em função da natureza do servi-
ço ou de outros fatores permitidos, nestes não
compreendia a importância paga a título de remun-
eração do próprio trabalho.

§ 2º -Na execução de obras hidráulicas ou de construção
civil o impôsto será calculado sôbre o preço dedu-
zido das parcelas correspondente:

- a) ao valor dos materiais adquiridos de terceiros,
quando fornecidos pelo prestador de serviços ;
- b) ao valor das subempreitadas já tributadas pelo -
impôsto.

§ 3º -Quando os serviços a que se referem os itens I, III
IV (apenas os agentes da propriedade industrial)
V e VII da lista anexa forem prestadas por socie-
dade estas ficaram sujeitas ao Impôsto na forma -/
do § 1º, calculado em relação a cada profissional
habilitado, socio, empregado ou não, que preste -/
[Handwritten signature]

(segue às FLS 2)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

(Fôlha 2)

N.º _____/_____

serviços em nome da sociedade assumindo responsabilidade pessoal nos termos da Lei aplicável.

Art. 3º - Contribuinte é o prestador do serviço.

§ Unico- Não são contribuintes os que prestem serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de conselho consultiva ou fiscal de sociedades.

Art. 4º - Ficam isenta do imposto a execução, por administração ou empreitada, de obras hidraulicas ou de construção civil contratadas com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, autarquias e empresas concessionarias de serviços públicos, assim como as respectivas empreitadas.

Art. 5º - Considera-se local de prestação do serviço:

a) o estabelecimento prestador ou na falta de estabelecimento, o do domicílio do prestador;

b) no caso de construção civil o local onde se efetuar a prestação.

Art. 6º - Revogam-se os artigos 169, seus parágrafos e itens; 170, com seus itens I, II, e III e; 171 com seu parágrafo Unico, da lei nº 360 de 25 de novembro de 1966 "CODIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE APIAÍ", bem como as demais disposições em contrário.

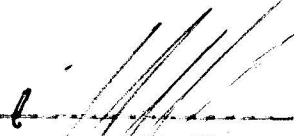
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor nesta data.

. PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ, 30 de ABRIL DE 1.969



João Cristino dos Santos
Prefeito Municipal

PUBLICADA EM EDITAIS NESTA DATA, POR FALTA DE IMPRENSA NO MUNICÍPIO.



Anísio Vieira
Secretário Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____ / LISTA DE SERVIÇOS-ANEXA À LEI 408 de 30 de abril de 1969

I - Médicos, dentistas, veterinários, enfermeiros, protéticos, ortopedistas, fisioterapeutas e congêneres; laboratórios de análises, de radiografia ou radioscopia, de eletricidade médica e congêneres;

II - Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorro / ros, banco de sangue, casas de saúde, recuperação ou repouso, asilos e congêneres;

III - Advogados, solicitadores e provisionados;

IV - Agentes da propriedade industrial, artística ou literária, despachantes, peritos e avaliadores particulares, tradutores e intérpretes juramentados e congêneres;

V - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, projetistas, calculistas, desenhistas técnicos, decoradores, paisagistas e congêneres;

VI - Serviços por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, terraplenagem, demolição, conservação e reparação de edifícios, estradas, pontes e outras obras de engenharia, inclusive obras hidráulicas, serviços auxiliares e congêneres;

VII - Contadores, auditores economistas, guarda-livros técnicos em contabilidade;

VIII - Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures e congêneres; institutos de beleza e congêneres; estabelecimento de duchas, massagens, ginásticas, banhos e seus congêneres;

IX - Serviços de transporte urbano ou rural, de cargas ou de passageiros, estritamente de natureza municipal;

X - Serviços de diversões públicas:

a) teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, exposições com cobrança de ingresso e congêneres, de natureza permanente ou temporária;

b) bilhares, boliche e outros jogos permitidos, exceto o fornecimento, no recinto, de bebidas, alimentos e outras mercadorias que fica ao imposto de circulação de mercadorias;

c) cabarés, clubes noturnos, dancings, boites e congêneres; exceto o fornecimento no recinto, de bebidas, alimentos e outras mercadorias, que fica sujeito ao imposto de circulação de mercadorias;

(segue à folha nº 2)-srm



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____ / LISTA DE SERVIÇOS = 2 =

d) bailes e outras reuniões públicas, com ou sem cobrança de ingresso;

e) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem cobrança de ingresso ou participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações rádiofônicas, ou de televisão e congêneres;

f) execução de música, por executantes individuais ou em conjunto, ou transmitida por processo mecânico, elétrico ou eletrônico;

XI - Agências de turismo, passeios e excursões; guias-turísticos e intérpretes;

XII - Agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros de câmbio, da compra e venda de bens móveis e imóveis, de serviços pessoais de qualquer natureza e quaisquer atividades - congêneres ou similares, exceto o agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos ou valores mobiliários por instituição que dependa da autorização federal;

XIII - Organização, programação, planejamento e consultoria técnica, financeira ou administrativa, avaliação de bens, mercadorias, riscos ou danos, laboratórios de análises técnicas; processamento de dados; serviços congêneres e similares;

XIV - Organização de feiras de amostras, de congressos e reuniões similares;

XV - Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas regulares de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais material publicitário (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação) e a divulgação de tais desenhos, textos ou outros materiais publicitários por qualquer meio a torná-los acessíveis ao público, inclusive por meio de transmissão telefônica, radiofônica ou televisionada, e sua inserção em jornais periódicos ou livros;

XVI - Dactilografia, estenografia, secretaria e congêneres;

XVII - Elaboração, cópia ou reprodução de plantas, desenhos e documentos;

(segue à folha nº 3) srm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____ / LISTA DE SERVIÇOS = 3 =

XVIII - Locação de bens móveis;

XIX - Locação de espaços em bens imóveis, à título de hospedagem;

XX - Armazéns gerais, armazéns frigoríficos, silos de pósitos de qualquer natureza, guarda móveis e serviços correlatos; serviços de carga e descarga, arrumação e guarda dos bens depositados;

XXI - Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres, exceto o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias quando não forem incluídas no preço da diária ou mensalidade;

XXII - Administração de bens ou de negócios;

XXIII - Lubrificação, conservação e manutenção;

XXIV - Empresas limpadoras;

XXV - Ensino de qualquer grau ou natureza;

XXVI - Alfaiates, costureiras ou congêneres, quando o material, salvo aviamentos, seja fornecido pelo usuário do serviço;

XXVII - Tinturarias e lavanderias;

XXVIII - Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópias fotográficas; fotolitografia;

XXIX - Venda de bilhetes de loteria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ, 30 de abril de 1969



JOÃO CRISTINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL